

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 66/2026

AUTOR: Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias e centros esportivos que promovam acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **VALDEMAR JUNIOR**, o Projeto de Lei nº 66/2026, que “Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias e centros esportivos que promovam acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e dá outras providências”.

Segundo o Autor, a presente proposta está alinhada aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, bem como à competência concorrente dos Estados para proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Afirma, ainda, que a criação do selo constitui ferramenta moderna de política pública, baseada em reconhecimento institucional e valorização social, promovendo cultura inclusiva no ambiente esportivo e contribuindo para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – DO VOTO

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados, especialmente no que se refere à proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como à promoção do esporte e da saúde.

A iniciativa revela-se meritória sob o ponto de vista social, ao incentivar práticas inclusivas no âmbito das atividades físicas e esportivas.

Todavia, verifica-se a necessidade de ajustes no texto original a fim de afastar possíveis vícios de inconstitucionalidade, especialmente no que tange à indevida criação de obrigações diretas ao Poder Executivo sem a devida observância do princípio da separação dos Poderes; à ausência de previsão expressa de voluntariedade de adesão ao programa e à possibilidade de interpretação de geração de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário.

Deste modo, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a técnica legislativa, proponho substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **66/2026**, na forma do substitutivo anexo a este parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.



Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias e centros esportivos que promovam acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, com a finalidade de reconhecer academias, centros esportivos e estabelecimentos congêneres que adotem práticas efetivas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 2º A concessão do Selo “Academia Inclusiva” observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – adequação do espaço físico às normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela legislação federal;

II – disponibilização de equipamentos adaptados e oferta de atividades físicas inclusivas;

III – capacitação contínua de profissionais para o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

IV – adoção de políticas internas de inclusão, inclusive no que se refere à contratação e valorização de pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável;

V – promoção, apoio ou participação em ações e eventos voltados à inclusão social por meio do esporte.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo poderão ser detalhados em regulamento.

Art. 3º O Selo “Academia Inclusiva” poderá ser concedido pelo Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, mediante solicitação do interessado e prévia avaliação técnica.

Art. 4º O selo terá prazo de validade definido em regulamento, sendo permitida sua renovação mediante nova avaliação.

Parágrafo único. O estabelecimento certificado poderá utilizar o Selo “Academia Inclusiva” em materiais institucionais e publicitários durante o período de validade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO,
referente ao(a) PL nº. 66 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao)

Carta de Encaminhamento, Tributos e
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, ...30... de ...junho... de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()